



**“TERMO ADITIVO Nº 02 DE CESSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CONTRATO Nº 25/2013”**

Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, por este termo, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.104.465/0001-89**, neste ato **representada por seu presidente Reinaldo Macedo Costa Pereira**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº **0855922301 IFP/RJ**, inscrito no **CPF sob o nº 012.690.587-89**, doravante denominada simplesmente **EMUSA** e, de outro lado, **J.J. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Joaquim Rodrigues, nº 557, bairro Boa Vista – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.964.740/0001-50, neste ato representada por seu Sócio **ADMILSON DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 7279038 e inscrito no CPF sob o nº 961.820.676-91, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e **FTJ ENGENHARIA LTDA- ME**, com sede na Rua Sacadura Cabral nº 120 Sala 709 – Saúde–Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.573/0001-03 neste ato representada por seu Sócio, **Viriato Pereira De Mattos Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil , portador da carteira de identidade nº1982102402, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 595.304.997-87, doravante denominada simplesmente **CESSIONARIA**, tendo em vista autorização do Sr. Presidente datada de 07/11/2019, contida no processo EMUSA nº 510002321/2019, e com amparo no art. 78, VI, da Lei nº 8666/93, tem entre si certo e ajustado o presente **Termo cessão ao Contrato nº 25/2013, firmado em 03/12/2013**, que tem por objeto a **execução das obras de reforma e ampliação do Hospital Carlos Tortelly, no Município de Niterói**, mediante cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a cessão de 88% do contrato 25/2013 ao cessionário conforme clausula decima quinta do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica, bem como das demais clausulas do referido contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REVALIDAÇÃO DAS CLAUSULAS** - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente Instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, **em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito**.

**PELA EMUSA:**

Reinaldo Macedo Costa Pereira  
**Presidente da EMUSA**

**PELA CEDENTE:**

Admilson da Silveira  
**Sócio**

**PELA CESSIONARIA:**

Viriato Pereira De Mattos Neto  
**Sócio**